



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N º 365/10

Laguna Carapã/MS, 06 de agosto de 2010

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO
PARA JOVENS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no Município de Laguna Carapã.

ART. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I. Ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II. Ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III. Capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- IV. Gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- V. Garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- VI. Incentivar as empresas estabelecidas no Município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

- VII. Promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- VIII. Promover cursos técnicos com SENAI, SEBRAE, SENAC e outros;
- IX. Preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal dando condições de aprendizado aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e freqüentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste Programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 a 21 anos residentes neste Município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 06 de agosto de 2010



OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Autores Vereadores Zenaide Espíndola Flores, Militão
Miranda de Melo, Pedro Triches e Eduardo Oliveira.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

DALENA MACIEL, ocupante do cargo
NCA PARA TRATO DE INTERESSE PAR-
os, a partir de 22/07/2010 a 21/07/2012
056/09, de 16 de Setembro de 2010.
S. 29 de Julho de 2010.
BARBOSA
Municipal


DONATO LORES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º - Fica o Poder Executivo responsável por proporcionar estágios remunerados de jovens participantes deste programa no município municipal dando condições de aprendizado aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste Programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 a 21 anos residentes neste Município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LOLAGUNA CARAPÁ/MS, 06 de agosto de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Autores Vereadores Zenaide Espindola Flores, Militão Miranda de Melo
Pedro Triches e Eduardo Oliveira.